PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

LEI Nº 10.083, DE 03 DE JULHO DE 2018 - Processo Administrativo nº 16.735/2018 - Projeto de Lei nº 29/2018. AUTORIZA o Município de Santo André a contratar com a DESENVOLVE SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia, e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Santo André autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito até o montante de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinados à construção do Centro de Excelência do Skate, visando proporcionar aos atletas do município treino em uma pista com dimensões olímpicas, possibilitando classificação para as Olimpíadas de TOKYO 2020, no âmbito da Linha Arena Multiuso, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Art. 2º Fica o município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (art. 158, inciso IV, da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM (art. 159, inciso I, alínea "b" da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida. Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização. Art. 3º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do art. 2º desta lei, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º desta lei. Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas. Art. 4º Fica o município autorizado a: a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente lei; b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento; c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos. Art. 5º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta lei. Art. 6º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas. Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 03 de julho de 2018. Paulo Serra - Prefeito Municipal - José Cláudio Simões - Secretário de Gestão Financeira - Carlos Alberto Bianchin Junior - Secretário de Manutenção e Serviços Urbanos - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos. Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data, e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

Secretaria de Inovação e Administração - Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André. Exonerar cargo em comissão: Port. n.º 1250.07.2018 Priscila Dias Miranda da Silva, Assistente de Departamento - NIS. Nomear cargo em comissão: Port. n.º 1251.07.2018 Priscila Dias Miranda da Silva, Assistente de Diretoria - NIS; Port. n.º 1252.07.2018 Eduardo Fernando de Souza, Assessor de Secretário Municipal - SS. Nomear em virtude de concurso público, Edital n.º 05/2015 - Processo Administrativo n.º 26.033/2015: Port. n.º 1248.07.2018 Cristina Aparecida Koztowski Silva, RG n.º 34.788.281-X, Agente de Desenvolvimento Infantil - SE, Classif.: 517º lugar; Port. n.º 1249.07.2018 Irineu Xavier Pereira, RG n.º 11.903.572-8, Servente Geral - SE, Classif.: 241º lugar. Designar: Port. n.º 1253.07.2018 Aparecido Donizeti Pereira para, sem prejuízo das atribuições do cargo em comissão de Superintendente de Unidade - UAP, responder pelas atribuições do cargo em comissão de Secretário - SMA, durante o afastamento de Murilo Andrade Valle, no período de 02 a 16 do corrente, em virtude de férias. Santo André, 03 de julho de 2018 - Fernando Buissa de Barros Gomes, Secretário - Secretaria de Inovação e Administração.

Anuncie no Classificadão do Diário do Grande ABC

Anuncie nos Classificados do Diário do Grande ABC

LEI Nº 10.082, DE 03 DE JULHO DE 2018 - Processo Administrativo nº 16.737/2018 - Projeto de Lei nº 28/2018. Autoriza o Município de Santo André a contratar com a DESENVOLVE SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia, e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Santo André autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito até o montante de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), destinados à reforma e modernização do Parque Aquático do Complexo Pedro Dell'Antonia, visando proporcionar a melhoria da infraestrutura e modernização para a realização de treinamento de atletas de alto rendimento da modalidade, formar atletas para disputas de competições internacionais e desenvolver atividades aquáticas multidisciplinares para 4.000 munícipes, no âmbito da Linha Arena Multiuso, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Art. 2º Fica o município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (art. 158, inciso IV, da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM (art. 159, inciso I, alínea "b" da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida. Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização. Art. 3º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do art. 2º desta lei, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º desta lei. Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas. Art. 4º Fica o município autorizado a: a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente lei; b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento; c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos. Art. 5º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta lei. Art. 6º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas. Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 03 de julho de 2018. Paulo Serra - Prefeito Municipal - José Cláudio Simões - Secretário de Gestão Financeira - Carlos Alberto Bianchin Junior - Secretário de Manutenção e Serviços Urbanos - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos. Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data, e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

Secretaria de Assuntos Jurídicos - Gerência de Compras e Licitações II - Comunicado. Processo nº 8.215/2018 - Pregão Presencial - Edital nº 500/2018 - Objeto: Prestação de serviços de confecção e instalação de grades, gradis, portão de correr, portão de abrir e telas de proteção, destinados ao Centro em Reabilitação e Oficina Ortopédica. Comunicamos aos interessados que a sessão pública que estava agendada para ocorrer no dia 10/07/2018 às 14h30m, fica redesignada para o dia 13/07/2018 às 14h30m - Sala de Licitações nº 07. Santo André, 03 de julho de 2018.

Secretaria de Assuntos Jurídicos - Gerência de Compras e Licitações - I. Comunicado. Edital 049/18 - SAJ. Pregão Presencial. Proc. 8217/2018. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de móveis sob medida, incluindo material, instalação e montagem, destinados ao Centro Especializado em Reabilitação - CER IV e Oficina Ortopédica, conforme descrição e quantidades do Anexo II. Comunicamos aos interessados que a sessão pública que estava agendada para o dia 10/07/2018 às 09h30, fica redesignada para o dia 12/07/2018 às 09h30.

LEI Nº 10.084, DE 03 DE JULHO DE 2018 - Processo Administrativo nº 16.736/2018 - Projeto de Lei nº 30/2018. Autoriza o Município de Santo André a contratar com a DESENVOLVE SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Santo André autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito até o montante de R$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), destinados à reforma e modernização dos ginásios municipais do Parque Celso Daniel, Noemia Assunção, Complexo Esportivo Pedro Dell'Antonia no Ginásio Principal, Ginásio 2 e Ginásio 3, Ginásio Sacadura Cabral, Pista de Atletismo do Estádio Municipal Bruno José Daniel e ginásios conveniados Universidade do Grande ABC e Poliesportivo Anhanguera, visando proporcionar a melhoria da infraestrutura e modernização para a realização das ações de esporte e prática esportiva, no âmbito da Linha Arena Multiuso, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (art. 158, inciso IV, da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM (art. 159, inciso I, alínea "b" da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida. Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização. Art. 3º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do art. 2º desta lei, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º desta lei. Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas. Art. 4º Fica o Município autorizado a: a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente lei; b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento; c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos. Art. 5º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta lei. Art. 6º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas. Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 03 de julho de 2018. Paulo Serra - Prefeito Municipal - José Cláudio Simões - Secretário de Gestão Financeira - Carlos Alberto Bianchin Junior - Secretário de Manutenção e Serviços Urbanos - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos. Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data, e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 001, DE 28.06.2018 - NIS - A Presidente do Núcleo de Inovação Social da Prefeitura Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais, resolve: autorizar a servidora Ana Claudia de Fabris, identificação funcional nº 55.673-4, Assessor Especial II, Núcleo de Inovação Social, a assinar documentos administrativos de recursos humanos (relatórios de anomalias, folhas de freqüência, solicitações de férias, pedidos de justificativa, guias médicas, faltas abonadas, alterações de horário de servidores, pedidos de substituição, memorandos e licenças prêmio) referentes ao Núcleo de Inovação Social. Prefeitura Municipal de Santo André, 28 de junho de 2018. Ana Carolina Rossi Barreto Serra - Presidente - Núcleo de Inovação Social

Secretaria de Meio Ambiente - Homologação - Processo nº 24.478/2018 - À vista de todo processado, homologo o chamamento público nº 002/2018-SMA, cujo objeto é a "Cessão de uso de áreas para a exploração de Praças de Alimentação do evento "XVIII Festival de Inverno de Paranapiacaba", que ocorrerá nos dias 21, 22, 28 e 29 de Julho de 2018, na Vila de Paranapiacaba, Santo André/SP", cuja vencedora é a empresa "Scarlato Comércio e Promoção de Eventos Eireli-EPP - CNPJ 03.791.550/0001-64", com a contrapartida ofertada no valor de R$20.205,00 (vinte mil, duzentos e cinco reais) - Murilo Andrade Valle - Secretário de Meio Ambiente.

Gerência de Contratos - Secretaria de Assuntos Jurídicos - Pç IV Centenário, 1 - 13º andar - sl. 06 - Tel. 4433-0335/0348/0347 / ARP 274/18-GC - Processo 24.997/2018 - Detentora: Nos@Lig Produtos Odontológicos Ltda-EPP - Objeto: Registro de preços para o fornecimento de materiais odontológicos diversos, destinados a rede básica de Saúde, CEO (Centro de Especialidade Odontológica) e Centro Hospitalar Municipal - Item 2: Cera de Utilidade caixa com 225gr - Marca: Lysandra - Preço Unit.: R$ 7,60; Item 3: Cera Rosa nº 7 caixa com 225gr - Marca: Lysandra - Preço Unit.: R$ 7,60 - Item 9: Cunha de madeira anatômicas e polidas em cinco (05) tamanhos diferentes, codificados por cores - caixa com no mínimo 20 unidades - Marca: Pharmainox - Preço Unit.: R$ 4,40 - Item 11: Escova metálica para limpeza de broca com cerdas em aço ou latão, com corpo plástico, capa protetora e mecanismo retrátil - Marca: Iodontosul - Preço Unit.: R$ 3,87 - Item 12: Gesso odontológico, pedra tipo III, (Branco), não nocivo à saúde. Endurecimento inicial: 10-15min inicial 20-30min final. Expansão de endurecimento - 0,1 a 0,2% Apresentação: acondicionado em pacote/pote de 1 kg - Marca: Asfer - Preço Unit.: R$ 4,48 - Item 13: Grampo para isolamento absoluto nº. 209 - Marca: Golgran - Preço Unit.: R$ 9,60 - Item 15: Iodofórmio em pó antisséptico de amplo espectro frasco 10gr - Marca: Biodinamica - Preço Unit.: R$ 16,00 - Item 16: Kit Ionômero de vidro com liberação de flúor, autopolimerizável, kit contendo um frasco de pó, um frasco de líquido e um medidor - Marca: Maxxion - Preço Unit.: R$ 14,45 - Item 18: Lentulo de 25mm em aço inoxidável, caixa com 04 unidades - Marca: Mani Wilcos - Preço Unit.: R$ 35,50 - Item 19: Lima Endodôntica manual em aço inoxidável fabricada por usinagem tipo Hedstroen 21mm - nº 15 - 40. Embaladas em caixas com 6 (seis) unidades - Marca: Angelus - Preço Unit.: R$ 12,04 - Item 20: Lima Endodôntica manual em aço inoxidável fabricada por usinagem tipo Hedstroen 21mm - nº 45 - 80. Embaladas em caixas com 6 (seis) unidades - Marca: Angelus - Preço Unit.: R$ 12,04 - Item 21: Lima Endodôntica manual em aço inoxidável fabricada por usinagem tipo Hedstroen 25mm - nº 15 - 40. Embaladas em caixas com 6 (seis) unidades - Marca: Angelus - Preço Unit.: R$ 12,04 - Item 22: Lima Endodôntica manual em aço inoxidável fabricada por usinagem tipo Hedstroen 25mm - nº 45 - 80. Embaladas em caixas com 6 (seis) unidades - Marca: Angelus - Preço Unit.: R$ 12,04 - Item 32: Tira de lixa de aço 4mm, envelope com 12 unidades - Marca: Biodinamica - Preço Unit.: R$ 3,75 - Item 33: Tira de lixa para acabamento de resina - caixa com 150 unidades - Marca: Biodinamica - Preço Unit.: R$ 4,45 - Vigência: 12 Meses - Valor Total Estimado: R$ 37.272,00 - Assinatura: 03/07/2018 / Contrato 285/18-PJ - Processo 5.682/2018 - Contratada: Uniquali Consultoria e Auditoria Ltda-EPP - Objeto: Prestação de serviços de migração do sistema de gestão de qualidade da praça e postos (sim) de atendimento ao Municipe , para atendimento aos requisitos da norma ABNT NBR ISSO 9001:2015. - Valor Total: R$ 13.965,00 - Vigência: 06 meses - Assinatura: 03/07/2018. / ARP 286/18-GC - Processo 8.646/2018 - Detentora: Medmix Comércio e Prestação de Serviços de Locações Ltda. - ME - Objeto: Registro de preços para fornecimento de sanitários químicos, com a inclusão dos serviços de transporte, montagem e desmontagem, para eventos de diversas secretarias e em vários locais da cidade de Santo André. - Item 1: sanitários químicos modelo standard, Marca: MR & Lamy Plastic, Preço Unit.: R$ 215,00; Item 2: sanitários químicos modelo luxo, Marca: MR & Lamy Plastic, Preço Unit.: R$ 215,00; Item 3: sanitários químicos para pessoas portadoras de necessidades especiais, Marca: MR & Lamy Plastic, Preço Unit.: R$ 275,00 - Vigência: 12 meses - Valor Total Estimado: R$ 275.555,00 - Assinatura: 03/07/2018. / Termo Aditivo 105/18 - Processo 5.602/2014 - 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 335/14-PJ - Contratada: Digital Locação e Comércio de Equipamentos de Impressão Ltda - EPP - Objeto: Proceder à supressão de 0,542% do valor do contrato, referente à locação de equipamento reprográfico alocado na Superintendência da Unidade de Comunicação e Eventos. - Assinatura: 29/06/2018. / Termo Aditivo 107/18 - Processo 48.028/2015 - 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 134/16-PJ - Contratada: Air Liquide Brasil Ltda. - Objeto: Prorrogar o prazo contratual por mais 12 meses a partir de 13/06/2018, bem como proceder ao reajuste de 0,75% do valor inicialmente contratado, passando o valor mensal de R$ 22.036,00 (vinte e dois mil e trinta e seis reais) para R$ 22.201,80 (vinte e dois mil e duzentos e um reais e oitenta centavos). - Valor: R$ 266.412,00 - Assinatura: 12/06/2018.

Portaria 038/2018-SE - PA 9259/2017. A Secretária de Educação do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 11, § 1º da Lei Federal 9790/1999, o art. 20 do Decreto Federal 3100/1999, artigos 4º e 13 da Lei Municipal 9135/2009 e Decreto Municipal 16075/2010, resolve: Art. 1 Substituir a Sra. Éricka Tereza Gonzaga Springmann, representante da Secretaria de Educação na Comissão de Avaliação do Termo de Parceria 002/2017 celebrado com o Consórcio de Empreendedores Sociais - COESA, pelo Sr. Tiago Roso Batista, RG 43.058.235-3 e CPF 314.933.088-23. Art. 2 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura de Santo André, 03 de julho de 2018. Dinah Kojuck Zekoer, Secretária.

Para anunciar é só discar 4435-8000

LEI Nº 10.081, DE 03 DE JULHO DE 2018 - Processo Administrativo nº 16.085/2017 - Projeto de Lei nº 18/2018. Institui o "Prêmio Santo André Excelência em Gestão" e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica instituído o "Prêmio Santo André Excelência em Gestão", que consiste na concessão de reconhecimento às empresas, com foco nos micros e pequenos negócios, que comprovem a aplicação de práticas avançadas em gestão em suas atividades. Parágrafo único. O prêmio será conferido para promover a excelência em gestão nas empresas, objetivando a promoção de maiores níveis de competitividade e de desempenho das empresas do município, não se caracterizando certificação de qualquer espécie. Art. 2º A concessão do prêmio será coordenada pela Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego e os critérios, formatos de concessão, categorias de premiação e demais características serão regulamentados por decreto. Art. 3º O "Prêmio Santo André Excelência em Gestão" será entregue anualmente e terá validade de 01 (um) ano. Art. 4º A concessão do prêmio não terá caráter pecuniário e não ensejará qualquer benefício ou isenção fiscal à empresa que o receber, tampouco poderá ser invocado como meio de defesa perante órgãos de fiscalização, regulamentação e de proteção ao consumidor. Art. 5º Poderão ser criados prêmios específicos, vinculados ao "Prêmio Santo André Excelência em Gestão" para valorização de comportamentos, produtos, processos, investimentos e inovações empresariais, a serem regulamentados por decreto. Art. 6º A Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego poderá celebrar parcerias com associações, empresas, instituições e organizações públicas ou privadas, que possuam interesse e capacitação técnica para colaborar com a prefeitura na realização do evento e na definição dos critérios das premiações, observando sempre os devidos processos legais. Art. 7º O art. 41 da Lei nº 9.407, de 17 de março de 2012, que dispõe sobre o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 41. As empresas instaladas no município deverão ter por meta, para usufruir futuros benefícios, a adoção, em suas práticas de negócios, de valores fundamentais internacionalmente aceitos nas áreas de direitos humanos, relações de trabalho, meio ambiente, responsabilidade social, ética e combate à corrupção. Parágrafo único. Entende-se por responsabilidade social as ações que a empresa pratica além da sua obrigação legal.". Art. 8º O art. 42 da Lei nº 9.407, de 17 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 42. Fica vinculado ao "Prêmio Santo André Excelência em Gestão" o prêmio específico pela valorização das práticas de responsabilidade socioambiental nas empresas. Parágrafo único. O prêmio específico às práticas de responsabilidade socioambiental, conferido para promover as práticas de responsabilidade social e ambiental nas empresas do município, não será caracterizado como certificação de qualquer espécie.". Art. 9º O art. 43 da Lei nº 9.407, de 17 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 43. A concessão do prêmio específico às práticas de responsabilidade socioambiental nas empresas será coordenada pela Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego, e seus critérios, formatos de concessão, categorias de premiação e demais características serão regulamentados por decreto, de forma vinculada ao "Prêmio Santo André Excelência em Gestão".". Art. 10. O art. 44 da Lei nº 9.407, de 17 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 44. O prêmio específico às práticas de responsabilidade socioambiental nas empresas será entregue anualmente e de forma vinculada ao "Prêmio Santo André Excelência em Gestão" e terá validade de 01 (um) ano.". Art. 11. O art. 45 da Lei nº 9.407, de 17 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 45. O prêmio específico às práticas de responsabilidade socioambiental nas empresas será concedido a título precário e condicional, sendo passível de cassação a qualquer tempo, caso as condições que nortearam sua concessão não subsistam ou haja infração a qualquer dos requisitos que motivaram ou condicionaram sua concessão. Parágrafo único. A cassação poderá se dar ex officio pela Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego ou mediante requerimento encaminhado à referida secretaria por qualquer interessado, sendo garantido à empresa o direito de defesa.". Art. 12. O art. 46 da Lei nº 9.407, de 17 de março de 2012, passa a vigorar na seguinte conformidade: "Art. 46. A concessão do prêmio específico às práticas de responsabilidade socioambiental nas empresas não terá caráter pecuniário e não ensejará qualquer benefício ou isenção fiscal às empresas que os receberem, não poderá ser invocado como meio de defesa perante órgãos de fiscalização, regulamentação e de proteção ao consumidor.". Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 14. Fica revogada a Lei nº 9.591, de 27 de maio de 2014. Prefeitura Municipal de Santo André, 03 de julho de 2018. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Ajan Marques de Oliveira - Secretário de Desenvolvimento e Geração de Emprego - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos. Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

DIÁRIO DO GRANDE ABC 60 ANOS

PROMOÇÃO

JUNTE 7 SELOS + R$ 19,99 E TROQUE POR UMA CAMISA DIÁRIO DO GRANDE ABC 60 ANOS

* Foto ilustrativa Limitado à duração do estoque Garantia do produto cf fabricante

CONFIRA O REGULAMENTO NO SITE WWW.DGABC.COM.BR

INFORMAÇÕES: (11) 4435-8010 / (11) 4435-8176

Nome:
Endereço:
Bairro:
Cidade: Estado:
CEP: Tel. res:
Tel. cel: Idade:
E-mail:
É assinante do Diário do Grande ABC? ( ) SIM ( ) NÃO

Leia com atenção as instruções, porque as regras deste regulamento serão usadas na operação de troca. 1.Será publicado um selo numerado por dia, sendo, no total, 8 (oito) selos diferentes, numerados de 1 a 7 e um selo curinga, que substitui qualquer um dos selos numerados. Importante: nenhum selo ou curinga poderá ser repetido. Também não poderão ser utilizadas cópias dos mesmos. 2. A cartela completa com os 7 selos mais o pagamento de R$ 19,99 (dezenove reais e noventa e nove centavos) dão direito a uma camiseta. 3. A troca da camiseta está condicionada à disponibilidade de estoque no posto de troca. 4. Os postos de troca serão divulgados semanalmente no jornal Diário do Grande ABC e/ou no site www.dgabc.com.br . 5. As cartelas serão trocadas somente nos postos autorizados, no período de 17 de maio a 13 de julho de 2018. 6. O Diário do Grande ABC pode, sem prévio aviso, proceder alterações que se fizerem necessárias neste regulamento. 7. Esta cartela é exclusiva para a promoção "DIÁRIO DO GRANDE ABC 60 ANOS" e deverá ser preenchida com os selos que o jornal publicará no período de 11 DE MAIO A 5 DE JULHO DE 2018.

COLE AQUI! SELO 1 DIARIO DO GRANDE ABC

COLE AQUI! SELO 2 DIARIO DO GRANDE ABC

COLE AQUI! SELO 3 DIARIO DO GRANDE ABC

COLE AQUI! SELO 4 DIARIO DO GRANDE ABC

COLE AQUI! SELO 5 DIARIO DO GRANDE ABC

COLE AQUI! SELO 6 DIARIO DO GRANDE ABC

COLE AQUI! SELO 7 DIARIO DO GRANDE ABC

DIÁRIO DO GRANDE ABC 60 ANOS